

PLMJ & AVM

Parceiros de Confiança

Junho 2009

PARCERIAS INTERNACIONAIS

GUIA DE INVESTIMENTO EM ANGOLA - PARTE I

EDITORIAL

Já não é novidade que Angola é um país de potencialidades imensas e que, vindo de um passado conturbado, tem nos últimos anos empreendido um caminho de sucesso no sentido da paz, da reconciliação e reconstrução nacional e de se tornar um dos principais pólos de atracção do investimento directo estrangeiro em África. Mas em torno desta temática foram, por vezes, alimentados equívocos que urge cada vez mais desfazer em prol do país, do povo angolano e, mesmo, dos investidores estrangeiros.

Ainda que pareça óbvia, a primeira nota a frisar é que Angola, embora se encontre consciente da sua história e dos seus problemas, encontra-se também firme na sua independência e convicta do seu objectivo de se consolidar um país-chave no contexto africano e interlocutor privilegiado da Europa, Américas e da Ásia no respectivo continente, numa posição paritária.

A segunda nota a frisar – e que vem na sequência de um erro comum dos investidores estrangeiros, especialmente europeus – é que o Direito angolano, ainda que moldado e inspirado no Direito europeu de raiz romano-germânica, não é igual ao Direito português e, sobretudo, os usos encarregaram-se de lhe conferir uma diferente dimensão prática, a qual apenas pode ser suficientemente

apreendida por quem viva, aprenda e, acima de tudo, goste de Angola.

A terceira nota a frisar é que os maiores sucessos verificados na área empresarial no país resultaram e continuam a resultar de parcerias entre investidores estrangeiros e nacionais. Em termos gerais, o clima económico e social angolano atrai e acarinha projectos de investimento que desenvolvam o empreendedorismo local, que confrim competências às empresas e aos empresários nacionais e que empreguem e formem a mão-de-obra do país, justamente considerando-os, não como colaboradores, mas como verdadeiros parceiros de negócio.

É neste contexto que em boa hora os escritórios de advogados PLMJ e AVM Advogados se associaram e estabeleceram uma parceria para a prestação de serviços jurídicos de uma forma articulada em Portugal e em Angola, respectivamente. Fruto dessa articulação de saberes e experiências é este Guia do Investimento em Angola, que agora se faz publicar e difundir com a alegria e o comprometimento com que dois escritórios de advogados de referência nos seus respectivos países procuram contribuir, paritariamente, para a consolidação de um país de futuro.

CONTEÚDOS EDITORIAIS

Editorial

A Parceria PLMJ&AVM

Informação Geral sobre Angola

Investir em Angola

A Parceria PLMJ&AVM

PLMJ e AVM

A A.M. Pereira, Sáragga Leal, Oliveira Martins, Júdice & Associados – Sociedade de Advogados, RL (PLMJ) é uma sociedade de advogados portuguesa com mais de 40 anos, sendo a maior e uma das mais referenciadas, com aproximadamente 200 advogados. PLMJ presta serviços jurídicos em todas as áreas do direito e está organizada em 6 áreas de prática (societário, contencioso, concorrência, fiscal, trabalho e direito público), 20 equipas multidisciplinares (abarcando, por exemplo, a arbitragem, imobiliário, tecnologias de informação e energia) e 7 escritórios em Portugal (Lisboa, Porto, Faro e, em parceria, também em Coimbra, Guimarães, Açores e Viseu).

Em resposta às solicitações de serviços dos seus clientes relacionados com Angola, PLMJ iniciou em 2003 relações de parceria com Colegas angolanos de reputação e qualificação elevadas. O escritório parceiro local – a AVM Advogados – é actualmente um dos maiores e mais referenciados em Angola dispondo de uma equipa de aproximadamente 30 profissionais com diferentes níveis de senioridade. São prestados serviços jurídicos em diversas áreas do direito abrangendo um vasto número de sectores da economia. O escritório tem liderado diversas operações de investimento nacional e estrangeiro, nomeadamente nos sectores financeiro, da energia e recursos naturais, das infra-estruturas e construção e imobiliário. A sua prática cobre todo o território angolano, dispondo de escritório associado em Cabinda e contando brevemente abrir um em Benguela.

A Parceria PLMJ-AVM

PLMJ e AVM Advogados mantêm uma parceria para cooperação profissional. A Parceria está integrada numa rede internacional de parcerias estabelecida por PLMJ reunindo escritórios de advogados reputados e de forte implantação local em Portugal, vários países do Leste Europeu, Angola, Brasil, Moçambique e China. A Parceria PLMJ-AVM permite a assistência jurídica a clientes por profissionais experientes no

mercado português ou angolano, conforme o caso, com idênticos standards, valores, princípios e valências. Por outro lado, permite que um cliente de qualquer país abrangido pela rede internacional de parcerias de PLMJ possa ser acompanhado por profissionais locais noutro país também abrangido com a mesma qualidade de serviço.

A cooperação profissional na Parceria PLMJ-AVM tem por base a especialização técnica e a personalização dos serviços jurídicos prestados, bem como a experiência e o entrosamento com o mercado local, que só um escritório e profissionais locais permitem. A referida cooperação coloca especial ênfase na formação recíproca de profissionais e na criação de eventos que promovam a troca de investimento entre os países envolvidos. A Parceria PLMJ-AVM preserva a autonomia jurídica, profissional e deontológica dos escritórios envolvidos, no pleno respeito pelos estatutos das Ordens de Advogados de Portugal e de Angola.

Áreas de Prática

As áreas de prática estão organizadas por ramos de direito e por mercados. Pretende-se conseguir através deste modelo uma maior especialização técnica dos profissionais, focando essa especialização em mercados-chave por via de equipas constituídas para cada cliente ou projecto específico.

A Parceria PLMJ-AVM organiza-se, em termos de ramos de direito, conforme segue:

1. Contencioso:

- 1.1 Civil e comercial;
- 1.2 Laboral;
- 1.3 Administrativo e fiscal;
- 1.4 Família e Sucessões;
- 1.5 Criminal;
- 1.6 Arbitragem.

2. Empresarial:

- 2.1 Investimento Estrangeiro;
- 2.2 Societário;
- 2.3 Contratos;

- 2.4 Financeiro;
- 2.5 Público-Administrativo;
- 2.6 Laboral;
- 2.7 Fiscal e Aduaneiro;
- 2.8 Propriedade Intelectual.

A Parceria PLMJ-AVM organiza-se, em termos de mercados-chave, conforme segue:

1. Serviços Financeiros, Mercado de Capitais e Seguros;
2. Imobiliário, Construção e Infra-estruturas;
3. Energia e Minério;
4. Telecomunicações e Comunicação Social;
5. Indústria;
6. Comércio Geral e Serviços;
7. Medicina e Farmácia;
8. Transportes Rodoviários, Aéreos e Marítimos;
9. Desporto e Espectáculos;
10. Turismo;
11. Serviços Públicos.

A Parceria PLMJ-AVM organiza anualmente um programa de prestação de serviços jurídicos pro-bono a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos e que prossigam projectos de manifesto interesse social. A Parceria promove ainda anualmente prémios e estágios profissionais para incentivo e distinção a alunos de direito de universidades angolanas.

A Parceria está integrada numa rede internacional de parcerias estabelecida por PLMJ reunindo escritórios de advogados reputados e de forte implantação local em Portugal, vários países do Leste Europeu, Angola, Brasil, Moçambique e China.

Informação geral sobre Angola

A República de Angola é um país da costa Ocidental da África, cujo território principal é limitado a norte e a leste pela República Democrática do Congo, a leste pela Zâmbia, a sul pela Namíbia e a oeste pelo Oceano Atlântico. O seu território inclui ainda o enclave de Cabinda, através do qual faz fronteira com a República do Congo, a norte.

Angola ocupa uma superfície de 1.246.700 km², tendo cerca de 16.9 milhões de habitantes. A moeda corrente é o Kwanza (AKZ).

A capital do país é a cidade de Luanda, localizada na costa do Oceano Atlântico, principal porto e centro administrativo de Angola, com uma população de aproximadamente 5,5 milhões de habitantes. O país está dividido em 18 províncias, sendo os principais centros urbanos, além da capital Luanda, o Huambo, o Lobito, Benguela e o Lubango. Angola tem uma costa de 1.650 km, banhada pelo Oceano Atlântico. Os seus principais portos são Luanda, Lobito e Namibe.

Angola é uma democracia multipartidária com um regime Presidencial. O actual Presidente da República é José Eduardo dos Santos. O Governo é constituído por



um Conselho de Ministros nomeado pelo Presidente. A Assembleia Nacional possui 220 lugares e os seus membros são eleitos por votação proporcional para um mandato de quatro anos.

Angola é rica em minerais, especialmente diamantes, petróleo e ferro; possui também jazidas de cobre, manganês, fosfatos, sal, mica, chumbo, estanho, ouro, prata e platina. As principais indústrias do país estão relacionadas com a actividade mineira, designadamente petrolífera e diamantífera. Merecem também destaque a produção de cerveja, cimento e madeira e as pescas. O parque fabril é alimentado por cinco centrais hidroeléctricas, que dispõem de um potencial energético significativo.

Com uma das economias de mais rápido crescimento em todo o mundo, Angola está posicionada para se tornar um membro activo da comunidade económica global. Entre 1995 e 2004, o

PIB de Angola registou um crescimento médio de 9%. Em 2005, o crescimento das receitas do petróleo fez subir o PIB cerca de 20%. A partir da sua localização geográfica privilegiada na costa do Oceano Atlântico – pelos seus abundantes recursos naturais e humanos – pelas políticas de desenvolvimento económico centradas no investimento privado – Angola está em condições de proporcionar aos investidores interessados incentivos financeiros que aumentem as potenciais rentabilidades de capital.

O sistema jurídico angolano é tipicamente romano/germânico, marcado por um sistema de legislação, em grande medida, codificada, levemente mitigado pela consagração legal de assentos, que são designados como “resoluções” e que têm força obrigatória geral. Os tribunais, que actuam de forma absolutamente independente do poder político, estão estruturados de forma piramidal em cujo vértice se encontra o Tribunal Supremo.

Investir em Angola

O Regime do Investimento Privado

A Lei n.º 11/03, de 13 de Maio – Lei de Bases do Investimento Privado – enquadra e regulamenta o investimento privado em Angola. Aí são igualmente definidos os princípios de acesso aos incentivos e facilidades à conceder pelo Estado angolano ao investimento privado, tratados em diploma autónomo. O investimento privado pode assumir a forma de investimento nacional ou externo. Por oposição ao investidor nacional, considera-se investidor externo qualquer pessoa singular ou colectiva não residente que, independentemente da sua nacionalidade, introduza ou utilize

em Angola capitais domiciliados no estrangeiro, com direito a transferir lucros e dividendos para o exterior. Este regime tem, assim, uma forte componente de disciplina de entrada e saída de capitais, com actuação directa do banco central angolano.

O direito a investir em Angola, bem como o direito à prática dos actos necessários ao desenvolvimento dos respectivos projectos de investimento, encontra-se dependente da obtenção de autorização prévia nos termos da Lei n.º 11/03, de 13 de Maio. O valor mínimo para os projectos de investimento está legalmente fixado em USD 100.000.00. Porém, deve

considerar-se tal limite como indicativo, uma vez que certos projectos, na sequência da sua apreciação administrativa, podem passar a requer montantes superiores. Pela prática verifica-se também que investimentos exclusivamente nacionais que não impliquem esse trânsito de capitais podem dispensar a autorização prévia.

As propostas e a autorização de investimentos decorrem sob um de dois regimes processuais:

- a) Regime de declaração prévia;
- b) Regime contratual.

PARCERIAS INTERNACIONAIS

Cabe notar que investimentos em certos sectores (como o petrolífero, o dos diamantes e o das instituições financeiras) regem-se por legislação própria, sem prejuízo de aplicação subsidiária da Lei n.º 11/03, de 13 de Maio.

Estão sujeitos ao regime de declaração prévia, nos termos da referida lei, as propostas para investimentos de valor igual ou superior ao equivalente a USD 100,000.00 para investidores externos (50,000.00 para investidores nacionais) até ao limite máximo equivalente a USD 5,000,000.00.

Ficam sujeitas ao regime contratual (culminando na celebração de um contrato de investimento com o Estado angolano) as propostas que se enquadrem nas seguintes condições:

- a) Investimentos de valor igual ou superior a USD 5,000,000.00;
- b) Independentemente do valor, os investimentos em áreas cuja exploração só pode, nos termos da lei, ser feita mediante concessão de direitos de exploração temporária;
- c) Independentemente do valor, os investimentos cuja exploração só pode, nos termos da lei, ser feita com a participação obrigatória do sector empresarial público.

Os procedimentos de autorização ficam a cargo da ANIP - Agência Nacional do Investimento Privado, à qual está entregue a execução da política angolana em matéria de investimentos privados, bem como a promoção, coordenação, orientação e supervisão dos investimentos privados. A ANIP é, desse modo, um interlocutor privilegiado dos interessados que pretendam investir em Angola, na maioria dos sectores de actividade económica, sendo a entidade a quem devem ser apresentadas as candidaturas de investimento e quem (isoladamente ou em conjunto com o Conselho de Ministros - no caso do regime contratual) autoriza os projectos de investimento privado. Podem ser encontradas mais informações sobre esta entidade em www.investinangola.com.

Aprovadas as propostas de investimento privado, a ANIP emite um Certificado de Registo de Investimento Privado (CRIP),

que confere ao seu titular o direito de investir nos termos nele referidos. O CRIP constitui o documento comprovativo da aquisição dos direitos e da assumpção dos deveres de investidor privado, devendo servir de base para todas as operações de investimento, acesso a incentivos e facilidades, constituição de sociedades, obtenção de licenças e registos, solução de litígios e outros factos decorrentes da atribuição de facilidades e incentivos.

Assim, após ser obtido o CRIP, para que seja efectuada a importação de capitais integrante do projecto é necessário o licenciamento dessa operação, numa dimensão cambial, junto do BNA - Banco Nacional de Angola e com intervenção de uma instituição financeira da escolha do investidor que esteja autorizada a exercer o comércio de câmbios. Igualmente, caso o projecto de investimento implique a constituição ou alteração de sociedades, a qual deve ser outorgada por escritura pública, é necessária a apresentação ao notário do CRIP, emitido pela ANIP, bem como da competente licença de importação de capitais, emitida pelo BNA (atestando no verso a realização do capital investido), sob pena de nulidade dos actos a que disser respeito.

Do mesmo modo, o registo das operações de entrada no país de máquinas, equipamentos, acessórios e outros materiais para investimentos que beneficiem de facilidades e isenções previstas na lei, que é da competência do Ministério do Comércio em conjunto com as autoridades alfandegárias, depende igualmente da apresentação do CRIP.

Cabe notar que investimentos em certos sectores (como o petrolífero, o dos diamantes e o das instituições financeiras) regem-se por legislação própria, sem prejuízo de aplicação subsidiária da Lei n.º 11/03, de 13 de Maio. Acresce que se deverá ter em atenção o regime constante da Lei de Delimitação dos Sectores da Actividade Económica (Lei n.º 05/02, de 16 de Abril) relativamente aos sectores integrados nas designadas Reservas de Estado, incluindo restrições aplicáveis a áreas da economia fora da livre iniciativa privada ou especificamente limitados.

É ainda de fazer notar que, por regra, não existe a obrigatoriedade legal de os investidores externos se associarem a investidores nacionais para a implementação de projectos. Esta regra não se aplica a sectores específicos, como o da comunicação social, transporte aéreo, petrolífero e diamantífero.

À data da elaboração deste Guia a ANIP e o regime do investimento privado encontravam-se a serem sujeitas a uma reestruturação, o que culminará eventualmente na criação de novos procedimentos ou, até, numa revisão do actual regime.

Incentivos ao Investimento Privado

A Lei n.º 11/03, de 13 de Maio, e a Lei n.º 17/03, de 25 de Julho, que regula especificamente os benefícios fiscais e aduaneiros, regulam a concessão de incentivos a projectos de investimento privado, quer estes sejam nacionais ou externos, estabelecendo um conjunto de medidas directamente aplicáveis aos referidos projectos. São abrangidos no âmbito do regime de incentivos fiscais, nomeadamente os projectos de investimento que se enquadrem nos seguintes sectores, zonas, ou projectos:

- Sectores Prioritários:
 - a) Produção agropecuária;
 - b) Indústrias transformadoras, cujo produto final incorpore pelo menos 25% de matérias-primas e materiais nacionais, ou 30% de valor acrescentado, ou cujos equipamentos e processo de produção ocasionem a actualização tecnológica e modernização da respectiva indústria;
 - c) Indústria de pesca e derivados;
 - d) Construção Civil;
 - e) Saúde e Educação;
 - f) Infraestruturas Rodoviárias, Ferroviárias, Portuárias e Aeroportuárias, Telecomunicações, Energia e Águas;
 - g) Equipamentos de grande porte de carga e passageiros.
- Zonas de Desenvolvimento Elegíveis para Efeitos da Atribuição de Incentivos Financeiros:
 - a) Zona A - abrange a província de Luanda e os municípios sede das províncias de Benguela, Huíla, Cabinda e o município do Lobito.

É ainda de fazer notar que, por regra, não existe a obrigatoriedade legal de os investidores externos se associarem a investidores nacionais para a implementação de projectos.

b) Zona B – restantes municípios das províncias de Benguela, Cabinda e Huíla e províncias do Kwanza Norte, Bengo, Uíge, Kwanza Sul, Lunda Norte e Lunda Sul.

c) Zona C – províncias de Huambo, Bié, Moxico, Cuando Cubango, Cunene, Namibe, Malange e Zaire.

Existem legalmente dois regimes distintos

de incentivos fiscais, aplicáveis a projectos de investimento, em função do montante de investimento:

- Investimentos > USD 250.000; e
- Investimentos USD 50.000 e USD 250.000.

Note-se, numa dimensão prática, não têm sido conferidos incentivos a projectos de investimento de valor inferior a USD

250.000.00, esperando-se que em breve prazo tal valor mínimo venha a aumentar. Caso se trate de investimentos superiores a USD 5,000,000.00, os incentivos poderão estar dependentes do termos negociados ao nível do contrato de investimento, podendo inclusive ser alargados.

Em termos esquemáticos, os incentivos previstos na Lei n.º 17/03, de 25 de Julho, podem ser elencados conforme segue:

Local		Incentivos	
Zona de Desenvolvimento	Direitos aduaneiros: as operações de investimento estão isentas do pagamento de direitos e demais imposições aduaneiras sobre bens de equipamento (ou redução 50% caso equipamentos usados).	Imposto industrial: os lucros resultantes de investimentos estão isentos do pagamento de imposto industrial.	Imposto sobre aplicação de capitais: as sociedades que promovam operações de investimento ficam isentas do pagamento de imposto sobre o rendimento de capitais relativamente a lucros distribuídos a sócios.
Zona A	3 anos	8 anos	5 anos
Zona B	4 anos	12 anos	10 anos
Zona C	6 anos	15 anos (gozam ainda de isenção sobre o preço de empreitada, os sub-empregados)	15 anos

Outros Incentivos

Isenção de imposto de sisa pela aquisição de terrenos e imóveis adstritos ao projecto, a requerer à repartição fiscal competente.

Isenção de direitos aduaneiros: as operações de investimento estão isentas do pagamento de direitos e demais imposições aduaneiras sobre mercadorias incorporadas ou consumidas directamente nos actos de produção de mercadorias: (a contar início de laboração, incluindo testes).

Despesas de investimento consideradas como perdas, para além do período de isenção do imposto industrial, para apuramento da matéria colectável:

- Até 100% das despesas que realizem com a construção e reparação de estradas, caminhos-de-ferro, telecomunicações, abastecimento de água e infra-estruturas sociais para os trabalhadores, suas famílias e população dessas áreas;
- Até 100% de todas as despesas que realizem com a formação profissional em todos os domínios da actividade social e produtiva;
- Até 100% de todas as despesas que resultem de investimentos no sector cultural e/ou compra de objectos de arte de autores ou criadores angolanos, desde que permaneçam em Angola e não sejam vendidos pelo período de 10 anos.

PARCERIAS INTERNACIONAIS

Através da Lei do Fomento do Empresariado Privado Angolano – Lei n.º 14/03, de 18 de Julho – foram estabelecidas regras, princípios e medidas de apoio às empresas privadas nacionais.

O investidor que pretenda beneficiar de incentivos fiscais, em qualquer dos dois sistemas de incentivos, deve preencher, cumulativamente as seguintes condições:

- a) Encontrar-se em condições legais e fiscais para o exercício da sua actividade;
- b) Não ser devedor ao Estado, à Segurança Social e não ter dívidas em mora junto do sistema financeiro angolano; e, igualmente,
- c) Dispor de contabilidade organizada e adequada às exigências de apreciação e acompanhamento do projecto de investimento.

Fomento ao Empresariado Angolano

Através da Lei do Fomento do Empresariado Privado Angolano – Lei n.º 14/03, de 18 de Julho – foram estabelecidas regras, princípios e medidas de apoio às empresas privadas nacionais. Trata-se de um mecanismo dirigido ao empreendedorismo angolano, enquadrando o tipo de regalias e instrumentos que potencialmente são aplicáveis a projectos qualificados como nacionais ao abrigo do referido regime. Uma correcta definição do enquadramento de parcerias que se possa pretender estabelecer em Angola pode passar pela prévia compreensão da vantagem de utilização destes mecanismos.

Podem, entre outros, beneficiar das formas de apoio à promoção estabelecidas na lei do Fomento ao Empresariado Angolano as empresas consideradas pela mesma como angolanas. Para estes fins, entende-se por empresa angolana toda empresa em nome individual ou sob forma societária, legal e regularmente estabelecida ou constituída, com sede em território angolano, que seja inteiramente da propriedade de cidadãos angolanos, a título individual ou familiar, ou que pelo menos 51% do capital social seja da propriedade de cidadãos angolanos ou

empresas angolanas, exclusiva ou conjuntamente.

É, para esses efeitos, equiparada a empresa nacional a empresa constituída e com sede no estrangeiro, por investidores estrangeiros, que, pretendendo investir em Angola e por razões de estruturação económica, financeira e referente às demais vantagens da internacionalização das empresas nacionais, tenham integradas no respectivo capital social uma ou mais participações de cidadãos, empresas ou instituições nacionais equivalentes, pelo menos, a 60%.

A Lei do Fomento do Empresariado Angolano disponibiliza diversos tipos de incentivos a conceder pelo Estado (e outros promotores públicos):

- a) Incentivos fiscais;
- b) Apoios financeiros;
- c) Apoio técnico;
- d) Direitos, privilégios e garantias patrimoniais especiais.

Em particular no que se refere aos apoios financeiros, os projectos de constituição ou de expansão de empresas privadas nacionais poderão em certas condições beneficiar da concessão dos seguintes apoios de carácter financeiro:

- a) Subsídios (apoios de natureza financeira atribuídos a fundo perdido aos beneficiários e que, como tais, não são reembolsáveis);
- b) Financiamentos (apoios que consistam na disponibilização de fundos financeiros ou capitais aos beneficiários e que são reembolsáveis, podendo revestir a forma de empréstimos ou subvenções);
- c) Capital de risco promocional (comparticipação, com sócios privados no capital social, por parte do Estado, de um instituto público ou de uma empresa pública, singular ou conjuntamente numa empresa nacional a constituir);
- d) Acesso a fundos privados de gestão concertada;
- e) Garantias dos financiamentos (prestação de garantias de financiamentos concedíveis por outras instituições financeiras e que sejam por estas exigidas aos beneficiários, designadamente: avales, ou outras formas de garantia de empréstimos praticáveis nos mercados de capitais, nacional e internacional; garantia de emissão de obrigações).

Acresce poderem igualmente e sob certas

condições ser concedidos certos direitos e garantias especiais, como sejam:

- a) Direitos de exploração comercial, ou industrial, exclusiva, conjunta ou concorrencial, de uma determinada actividade económica ou de prestação de serviços territorialmente determinada;
- b) Direitos de concessão mineira ou de exploração exclusiva, conjunta ou concorrencial, de uma determinada área territorial nos termos e em conformidade com a legislação mineira aplicável;
- c) Direitos de exploração e produção petrolífera, conjunta ou participada, de uma determinada área territorial, nos termos e em conformidade com os contratos petrolíferos e a legislação petrolífera aplicável;
- d) Direitos de preferência, em grau imediatamente seguinte às empresas ou pessoas colectivas públicas, nos casos de venda a terceiros, por parte de investidores estrangeiros, dos seus direitos de exploração e produção contratuais em concessões mineiras, petrolíferas ou de exploração de serviços públicos, infra-estruturas ou estabelecimentos do Estado ou das administrações locais; ou
- e) Direitos de preferência, em grau imediatamente seguinte às empresas ou pessoas colectivas públicas, nos concursos de fornecimento de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas, oferecidas que sejam as condições de igualdade de preço e de qualidade.

Os cidadãos que tenham beneficiado da concessão de apoios de fomento empresarial e tenham constituído empresa nacional, ou iniciado projecto empresarial que se insira no âmbito da concessão, gozam, conforme for o caso, de:

- a) Garantia geral de gozo dos benefícios concedidos, em função da sua estrita afectação aos fins empresariais e demais condições de prazo e possibilidade de

Podem, entre outros, beneficiar das formas de apoio à promoção estabelecidas na lei do Fomento ao Empresariado Angolano as empresas consideradas pela mesma como angolanas.

O processo de concessão é regido (dentro dos limites da lei) prioritariamente pela livre negociação económica entre as partes promotoras (concedentes de apoios) e as concessionárias (beneficiárias dos apoios).

prorrogação, fixados no contrato de concessão;

b) Garantia especial de irreversibilidade dos efeitos das nacionalizações e confiscos ou de qualquer outro modo, de protecção contra quaisquer reivindicações de terceiros ou de ex-titulares de bens ou direitos ex-nacionalizados ou ex-confiscados e adquiridos ao abrigo de regime de privatizações ou do presente regime de fomento empresarial;

c) Possibilidade de consagrar nos contratos de concessão outras garantias ou vantagens especiais, que em razão da especificidade, complexidade, ou particular grandeza do projecto empresarial, forem negociadas, achadas convenientes e estipulados no contrato de concessão.

O processo de concessão é regido (dentro dos limites da lei) prioritariamente pela livre negociação económica entre as

partes promotoras (concedentes de apoios) e as concessionárias (beneficiárias dos apoios). Os apoios e garantias são titulados por contratos económicos de concertação dos interesses público e privado, aplicáveis a projectos relativos a empresas de média e grande dimensão no qual são fixados os apoios a conceder e as obrigações e contrapartidas, prazos de cumprimento e obtenção de metas a cujo cumprimento os concessionários se vinculam face ao Estado ou demais autoridades públicas promotoras.

Para projectos relativos a micro empresas ou a pequenas empresas, são aplicadas regras especiais.

A concessão de apoios deve ser contratualmente assegurada por garantias, quer em geral, da consecução das metas assumidas, quer em particular, de recuperação pelo Estado ou demais promotores públicos, dos capitais mutuados e demais créditos concedidos.

A presente Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newsletter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte [Sofia Gomes da Costa-sgc@plmj.pt](mailto:Sofia.Gomes.da.Costa-sgc@plmj.pt).

Próxima Edição

Na próxima edição iremos continuar com o Guia de Investimento em Angola abordando as principais formas de estabelecimento território Angolano.